



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA



TERMO DE REVOGAÇÃO

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 49, caput, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, resolve **REVOGAR** a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.04.02.04, cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR JUNTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA - CE, Citamos;

Art. 49 “ A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta...”

Hely Lopes Meireles, (ob. cit. pág. 164), comenta sobre:

“ A revogação da licitação assenta em motivos de oportunidade e conveniência administrativa, mas nem por isso dispensa a justificação do ato revocatório. A Administração pode revogar a licitação em qualquer de suas fases, desde que o interesse público imponha essa invalidação. São as conveniências do serviço que comandam a revogação, e passam a ser a justa causa da decisão revocatória ...”

JUSTIFICATIVA:

O ato de revogação da licitação infratada ocorre por conveniência administrativa, que deriva de ajuste necessário nas especificações e detalhamento sobre itens quanto aos gêneros alimentícios, pois tão somente será concluído a aplicação dos recursos com tal adendo, deste modo tornando-se inviável o prosseguimento do processo **Pregão Presencial 2018.04.02.04**, assim comprovadas as razões de interesse público.

Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo **REVOGADO**.

Publique-se.

LAVRAS DA MANGABEIRA(CE), 27 DE ABRIL DE 2018.


ANTÔNIA VILAIVA MARTINS MACÊDO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Antonia Vilaiva Martins Macêdo
Secretária de Educação
Portaria: 09 02/01/2018